

1855. — REI, Regente (com rubrica e guarda). — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Frederico Guilherme da Silva Pereira*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 14 do corrente, em que se estabelecem as regras concernentes ao recenseamento dos jurados, segundo as habilitações e isenções consignadas á formação da lista geral e á das pautas; Manda cumprir e guardar o referido Decreto, pela fôrma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Joaquim Maria Corrêa* a fez.

No Diario do Governo de 20 de Novembro, N.º 274.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Repartição do Ultramar.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI, Regente em nome do REI, o Officio N.º 11 do Governo Provisorio da Provincia de Angola, de 12 de Abril de 1854, dando conta da correspondencia havida entre aquelle Governo e o Commissario britannico da Commissão Mixta em Loanda, sobre as duvidas por este apresentadas de quem na Junta da Superintendencia dos libertos deveria representar a pessoa do Governador Geral, quando na sua ausencia funcionasse o Conselho de Governo; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, communicar ao Governador Geral da mencionada Provincia, para seu conhecimento e fins convenientes, que entre os Governos de Sua Magestade Fidelissima e o de Sua Magestade Britannica foi accordado em Notas de 14 e 20 de Junho ultimo, do Conde de Lavradio, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Côte de Londres, e de Lord Clarendon, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, que sempre que o Conselho de Governo da Provincia de Angola tenha de funcionar conforme a Lei, seja admittido, na Junta da superintendencia dos libertos, como representando o Governador Geral, o Presidente do referido Conselho de Governo; ficando assim esclarecidas as estipulações do artigo 3.º do Annexo — C — ao Tratado de 3 de Julho de 1842.

Paço, em 23 de Julho de 1855. — *Visconde d'Athoquia*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º Direcção — 1.ª Repartição.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA.

Attendendo ao que me representou o Conselho Superior de Instrucção Publica, em Consulta de 13 do corrente mez, sobre a conveniencia da creação de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na Villa do Cartaxo, para a manutenção da qual é offerecida pela Camara Municipal respectiva a quantia annual de 45\$000 réis; Usando da faculdade conferida pelo artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com a Proposta do dito Conselho: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, na Villa do Cartaxo, com o ordenado de 65\$000 réis, pago pelo Thesouro publico, e 45\$000 réis pela dita Camara Municipal; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 24 de Julho de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*, No Diario do Governo de 13 de Maio de 1856, N.º 112.